



PORTOSRIO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANO

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023.

| | | | |
|--|--|---------------------------------------|-----------------------------|
| Diretoria Responsável: DIRAFI | Gerência Responsável: GERARH | Elaboração: GERARH | |
| Data de criação: 12/09/2023 | Início da vigência: 10/10/2023 | Próxima revisão: 10/10/2025 | Validação: DIRAFI |
| Assunto: Regulamenta o Horário Flexível da Jornada de Trabalho | | Código: 05.008.02 | Versão: 2.0 |

REGULAMENTA O HORÁRIO FLEXÍVEL DA JORNADA DE TRABALHO

1. OBJETIVO

Regulamentar a utilização da Jornada de Trabalho Flexível para os empregados da CDRJ, excluindo aqueles no regime de escala de revezamento

2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

Não se aplica.

4. POLÍTICAS

4.1 Inexiste legislação trabalhista vigente que regulamente a flexibilização da jornada de trabalho.

4.2. Orientação Jurisprudencial nº 60 do TST – Portuário. Hora Noturna. Horas Extras (Lei nº 4.860/1965, art. 4º e 7º, §5º).

I – A hora noturna no regime de trabalho no porto, compreendida entre dezenove horas e sete horas do dia seguinte, é de sessenta minutos.

II – Para o cálculo das horas extras prestadas pelos trabalhadores portuários, observar-se-á somente o salário básico percebido, excluindo os adicionais de risco e produtividade (ex-OJ nº 61 da SDI-1 – inserida em 14.03.1994)

5. DIRETRIZES

5.1. O horário habitual de trabalho – 08 horas às 17 horas poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, em consenso com a chefia imediata, sem prejuízos do desenvolvimento das atividades da CDRJ, no período compreendido entre 07 horas e 19 horas, para os empregados que não estejam em regime de escala de revezamento.

5.2. O horário de trabalho flexível para os empregados da CDRJ que não trabalhem em escala de revezamento deve respeitar o horário núcleo das 10 horas às 16 horas, o limite diário de 08 horas de trabalho e de 01 hora para alimentação e descanso.

5.3. As ocorrências de entrada após as 10 horas e saídas antes das 16 horas, serão consideradas como atraso ou saída antecipada.

5.4. Não serão concedidos 15 minutos de abono para os empregados que estiverem submetidos à Jornada de Trabalho Flexível.

5.5. Excepcionalmente, nos períodos de compensação de feriados prolongados, quando a jornada diária de trabalho e acrescida de 01 hora, o empregado deverá, obrigatoriamente, registrar a entrada até às 08 horas de maneira a permitir as 10 horas de jornada do dia, ou seja, 08 horas de jornada diária, mais 01 hora para alimentação e descanso, mais 01 hora de compensação.

5.6 Para os empregados em regime de horário flexível, não será permitido iniciar a jornada de trabalho antes das 07 horas, considerando o aumento de despesa na folha de pagamento. Orientação Jurisprudencial nº 60 do TST.

5.7. As ocorrências de entrada antes das 07 horas e saídas após as 19 horas, serão consideradas como permanência não autorizada.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. GERARH: Controlar a frequência dos empregados para fins de pagamento através do envio dos Mapas de Frequências pelas respectivas chefias imediatas dos empregados desta CDRJ.

6.2. Chefia imediata do empregado: Gerenciar a jornada diária do empregado a ela subordinado através do módulo RHWeb de frequência.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2627ª reunião da DIREXE, realizada em 10/10/2023.

ANEXOS

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Luiz Lunga Batista, Gerente**, em 18/10/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7662069** e o código CRC **271D695C**.



Referência: Processo nº 50905.003625/2021-41



SEI nº 7662069

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br